



**Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Modifica o art. 23, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 23, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 23. Ficam sujeitos a cadastramento os prestadores de serviços de saúde, conforme regulamentação deste Código.”

Justificativa

O poder discricionário da autoridade de vigilância sanitária conferido pela expressão “a critério da autoridade da vigilância sanitária” novamente amplia os limites da razoabilidade. Se há uma previsão para sujeitar o administrado ao cadastramento, os casos devem estar previstos em Lei ou regulamento, evitando-se ao máximo a discricionariedade e insegurança para o administrado.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza